

## Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI N°...... OFÍCIO N° 1254/2017 - GAB., DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

**SÚMULA:** Cria vagas para os cargos de Provimento Efetivo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, e dá outras providências.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

Marcelo Belinati/Martins PREFEITO DO MUNICÍPIO



### Estado do Paraná

#### PROJETO DE LEI Nº ......

**SÚMULA**: Cria vagas para os cargos de Provimento Efetivo e os incorpora ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Ficam criadas e incorporadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, instituído pela Lei nº 11.531, de 9 de abril de 2012, as vagas para os cargos abaixo especificados:

CARGO: PROFESSOR					
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE		
A	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	PROA01	240		
	Docência de Educação Física	PROA03	05		

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL				
CLASSE	FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	
A	Docência de Educação Infantil	PEIA01	170	

Parágrafo único. Face ao contido no "caput" deste artigo, o Anexo II – Quadro Quantitativo de Cargos Efetivos, da Lei Municipal nº 11.531, de 9 de abril de 2012, será atualizado por Decreto do Executivo, conforme determina o parágrafo único do artigo 37 da referida Lei.



## Estado do Paraná

Art. 3º As despesas desta Lei serão cobertas com dotação orçamentária específica, já constante na Lei Orçamentária vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, ...



## Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

## **JUSTIFICATIVA**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que tem como finalidade a criação de vagas de cargos de Professor Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Docência de Educação Física e Professor Docência de Educação Infantil, constante da Lei Municipal n.º 11.531/2012, visando dar continuidade aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

A criação das vagas em tela encontra respaldo legal em nossa Carta Política, eis que se encontra disposto no artigo 30, inciso VI, a competência outorgada aos Municípios de "manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação préescolar e de ensino fundamental", sendo ainda competência dos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Por oportuno, é imperioso recordar que os dispositivos insertos no Capítulo III, Seção I, da Educação, do mesmo dispositivo constitucional, delimitam como sendo direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório, sendo que o não oferecimento do mesmo pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (arts. 205, 206 e 212, incisos e parágrafos correspondentes).

Em que pese às garantias constitucionais pertinentes ao ensino, que erigem a educação enquanto um dos mais significativos direitos do cidadão, cuja oferta consiste em dever do Estado externado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, bem como o



## Estado do Paraná

atendimento em creche e pré-escola, razões que por si, justificam plenamente a propositura, colacionamos a seguir, algumas razões que reiteram a necessidade postulada.

Como se verifica, a criação das vagas dos cargos de Professor Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Docência de Educação Física e Professor Docência de Educação Infantil irá proporcionar o cumprimento do direito à educação, bem como assegurar o cumprimento do princípio constitucional da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais (inciso IV, art. 206, Constituição Federal/88), o que atualmente tem se sustentado com a concessão de horas extraordinárias aos professores, essas, pagas com os acréscimos pecuniários decorrentes da Lei, situação precária que acaba por onerar os cofres públicos.

Ademais, há de se considerar que a crise econômica que assombra o país e a qualidade de ensino demonstrada por nossas escolas por meio dos índices do IDEB, tem gerado enorme procura de alunos advindos da rede privada por escola pública, aumentando a demanda do ensino Fundamental e da Educação Infantil. Cabe considerar aqui a ampliação do atendimento da Educação Infantil, pois é de conhecimento de todos a lista de espera existente para este atendimento, e atualmente estamos com salas de aula fechadas por falta de professores, sem esquecer da Lei Federal que torna obrigatório o ensino às crianças a partir de 4 anos de idade.

Considerando o acima exposto e a necessidade de atender a demanda existente e dar continuidade ao serviço prestado com um quadro



## Estado do Paraná

de pessoal ajustado às nossas necessidades é que estamos solicitando tal criação de cargos.

Por derradeiro, consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e corroborando com os argumentos esposados esperamos Senhor Presidente, que a Mensagem tenha a indispensável aprovação dessa Colenda Câmara.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO





## Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

Ofício nº 1254/2017-GAB.

Londrina, 30 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor

Mario Hitoshi Neto Takahashi

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto propondo alterações na Lei nº 11.531/2012

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura que tem como finalidade a criação de vagas de cargos de Professor Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Docência de Educação Física e Professor Docência de Educação Infantil, constante da Lei Municipal n.º 11.531/2012.

Esclarecemos que os cargos de professor integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público Municipal do Poder Executivo do Município de Londrina, cuja contratação terá por escopo o suprimento de docentes em sala de aula, haja vista a expansão da cidade, a grande migração de alunos advindos de escolas particulares, a grande procura para matrícula de educandos da Educação Infantil e as novas unidades escolares previstas, ampliando, por conseguinte, a demanda por serviços públicos essenciais.

Sendo assim, pelas razões esposadas, solicitamos de Vossa Excelência o acolhimento da propositura, reafirmando o compromisso da Administração Municipal e dessa Casa Legislativa. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins PREFEITO DO M/UNICÍPIO